



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-000057/026/08 - Contas anuais.

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Presidente da Câmara: Antônio Calado de Araújo.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2008.

Acompanha: TC-000057/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria responsável.

Publique-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2011.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator

CGCRM/ETK